



APUIARÉS

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº. 012/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Programa Municipal de Guarda Subsidiada, voltado à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, afastados da convivência familiar por medida judicial, como forma de acolhimento em caráter excepcional e provisório, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 2º O programa consiste na concessão de guarda judicial provisória, mediante decisão judicial, a membros da família extensa (parentes até o quarto grau ou com vínculos de afinidade e afetividade), com oferta de apoio psicossocial e benefício eventual em pecúnia (bolsa auxílio), para garantir proteção integral e acolhimento familiar adequado à criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

Parágrafo único. O serviço se caracteriza como acolhimento em família extensa com apoio socioassistencial, nos termos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Guarda Subsidiada tem como objetivos:



- I – Garantir proteção e cuidado em ambiente familiar a crianças e adolescentes afastados da família de origem por medida protetiva;
- II – Prevenir o acolhimento institucional, promovendo alternativas mais humanizadas e menos segregadoras;
- III – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários existentes;
- IV – Proporcionar o acesso à rede socioassistencial, de saúde, educação e demais políticas públicas;
- V – Oferecer condições de estabilidade emocional, segurança e pertencimento durante o período de acolhimento;
- VI – Assegurar apoio técnico contínuo à família guardiã e à família de origem.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA GUARDA SUBSIDIADA

Art. 4º A Guarda Subsidiada será aplicada em situações em que houver:

- I – Medida judicial de afastamento do poder familiar;
- II – Existência de familiares com vínculo afetivo e capacidade de acolhimento;
- III – Decisão judicial favorável, com base em parecer técnico do órgão gestor da política municipal de assistência social.

§1º. A medida será acompanhada por equipe técnica da proteção social especial, articulada à rede socioassistencial do município.

§2º. A concessão da guarda não implicará perda de vínculo com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

§3º. O acompanhamento técnico é obrigatório e será realizado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNAS nº 109/2009, garantindo a proteção integral da criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV – DO APOIO FINANCEIRO

Art. 5º O município concederá benefício eventual, na modalidade de Bolsa Auxílio Guarda Subsidiada, com valor mensal equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por criança ou adolescente acolhido.



APUIARÉS

PREFEITURA

§1º Em caso de acolhimento de grupo de irmãos, o valor poderá ser ampliado mediante critérios socioeconômicos e parecer da equipe técnica.

§2º O pagamento da Bolsa Auxílio Guarda Subsidiada somente será devido após decisão judicial que conceda a guarda provisória da criança ou adolescente à família guardiã.

§3º O benefício será automaticamente cessado com o término da guarda provisória concedida judicialmente.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 6º As famílias interessadas deverão ser avaliadas e acompanhadas pela equipe técnica da proteção social especial de alta complexidade, sob coordenação do órgão gestor da política municipal de assistência social.

§1º. O processo incluirá:

- I – Inscrição e cadastramento no CadÚnico, quando aplicável;
- II – Estudo psicossocial e visita domiciliar;
- III – A apresentação da decisão judicial de concessão da guarda provisória.a;
- IV – Assinatura de Termo de Guarda após autorização judicial.

§2º. As famílias serão acompanhadas de forma contínua por meio de plano individual de atendimento, conforme preconiza o SUAS.

§3º. A equipe técnica definirá o número de crianças a serem acolhidas, observando sempre a preservação de grupos de irmãos.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao órgão gestor da política municipal de assistência social, por meio da equipe técnica da proteção social especial de alta complexidade:

- I – Executar, coordenar, regulamentar e avaliar o Programa de Guarda Subsidiada;
- II – Realizar a habilitação das famílias guardiãs, por meio de avaliação psicossocial e estudo socioeconômico;



APUIARÉS

PREFEITURA

- III – Garantir o acompanhamento técnico contínuo às famílias guardiãs e às famílias de origem, por meio de plano individual de atendimento;
- IV – Elaborar relatórios e pareceres técnicos que subsidiem as decisões judiciais;
- V – Monitorar o cumprimento da guarda e assegurar a proteção integral da criança ou adolescente;
- VI – Fornecer orientação psicossocial, apoio jurídico e socioeducativo às famílias envolvidas;
- VII – Integrar o programa à rede de serviços públicos de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e trabalho;
- VIII – Viabilizar, quando necessário, o retorno da criança ou adolescente à família de origem ou o encaminhamento para adoção;
- IX – Conceder e administrar o benefício eventual da bolsa auxílio guarda subsidiada;
- X – Articular a execução do programa com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e demais órgãos da rede de proteção.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 8º O descumprimento das obrigações por parte da família guardiã, como a negligência, omissão ou qualquer forma de violação de direitos, implicará:

- I – Desligamento do Programa;
- II – Encaminhamento imediato à autoridade judiciária e ao Ministério Público;
- III – Suspensão da bolsa auxílio.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do órgão gestor da política municipal de assistência social, com possibilidade de uso de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de



APUIARÉS

PREFEITURA

Decreto, observando os parâmetros do SUAS, da PNAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS, CEARÁ, EM 07 DE MAIO DE 2026.

**ANARACY
PINTO PINHO
RUFINO:2602
2532353**

Assinado digitalmente por ANARACY
PINTO PINHO RUFINO:26022532353
ND: C=BR, S=CE, L=Fortaleza, O=ICP-
Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU
=Certificado Digital PF A1, OU=
23958279000116, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=ANARACY PINTO PINHO
RUFINO:26022532353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: APUIARES CE
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ANARACY PINTO PINHO RUFINO
Prefeita Municipal de Apuiarés



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA
RELATOR	MANUEL FREITAS SOUSA
MEMBRO	JOSÉ MARIANO PEIXOTO JÚNIOR

DATA: 18 06 26

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE AUTORIA DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PARECER DO RELATOR

Parecer Favorável

manuel freitas sousa

ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO	SIM	☒	NÃO	☐
----------	-----	-------------------------------------	-----	--------------------------

OBSERVAÇÃO

Parecer Favorável

Marcio Ralfe Alves Bezerra

PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL AO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

18 / 06 / 2026
Dinilson
PRESIDENTE

MEMBRO DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

25 / 06 / 2026
Dinilson
PRESIDENTE

Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro – Apuiarés / Ceará CEP: 62630-000

E-mail: camarapuiarés@gmail.com, Telefone: (85) 33561105

CNPJ: 11.822.582/0001-08